



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.273

AUTÓGRAFO Nº 085/2013

PROJETO DE LEI Nº 097/2013

DATA 16 / 07 / 2013

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 097/2013, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO Que “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 746, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007 QUE INSTITUI O PROGRAMA DE ESTÁGIO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

APROVA:

Art. 1º - O Parágrafo único do art. 1º, o art. 6º o art. 7º, inciso II da e o Art. 12 da Lei Municipal nº 746, de 14 de novembro de 2007, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art.

1º.....

Parágrafo único – Fica definido o numero de 50 (cinquenta) vagas de estagiários, para atuarem em órgãos da administração pública municipal, sendo 30 (trinta) vagas para o nível superior, 10 (dez) vagas para o nível técnico e 10 (dez) vagas para o nível médio.

Art. 6º - A duração do estágio não poderá exceder 2(dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art.

7º.....



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO Nº _____ 085/2013 _____

LEI Nº _____

PROJETO DE LEI Nº _____ 097/2013 _____

DATA ____/____/____

I.....

II – Bolsa auxílio no valor de R\$ 300,00 (trezentos Reais) mensais para estagiários de nível médio, R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para estagiários de nível técnico e R\$ 500,00 (quinhentos reais) para estagiários de nível superior.

Art. 12 – Nos casos omissos desta Lei aplica-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º - Além do estágio não obrigatório o Poder Executivo poderá, diretamente ou através do agente de integração, firmar convênio ou contrato com instituições de ensino para oferta de estágio obrigatório, hipótese em que não haverá qualquer ônus para a Administração.

Parágrafo único: O preenchimento das vagas de estágio remunerado em todos os níveis de instrução, no âmbito do Poder Executivo Municipal, se dará através de processo seletivo para contratação e formação de cadastro.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 15 de julho de 2013.


João Cabral Rodrigues Conciglieri
Presidente


Cezar Tadeu Ronchi Junior
Vice Presidente


Jose Rodolfo Krohling
Secretário

Projeto de Lei Nº 097/2013 – Autor: Prefeito Antonio Lidiney Gobbi

Rua Clara Endlich, nº. 97, Centro – Marechal Floriano /ES Tel: (27) 3288-1250